



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.959, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

" Institui a obrigatoriedade de senha prioritária para atendimento aos idosos maiores de 80 anos no Município de Tatuí".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de senha prioritária para atendimento preferencial especial aos idosos maiores de 80 anos no Município de Tatuí.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados com atendimento ao público deverão estabelecer senha prioritária para atendimento preferencial especial aos idosos maiores de 80 anos em respeito a Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 02 de outubro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/10/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 611/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Renan Cortez